

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 11/12/2012

ITEM 64

Processo: TC-1.405/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): José Augusto de Guarnieri Pereira.

Acompanha(m): TC-001405/126/11.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

A Fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá/UR-14 que, em relatório juntado às fls. 12/41 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 46/55, acompanhada da documentação, estas encartas às fls. 56/141 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, conclui parcialmente no mesmo sentido dos Órgãos da Casa, ou seja, pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações, ressalvando, no entanto, para instrução complementar em autos específicos a matéria relacionada a

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e Transparência das Contas Públicas.

contratação direta de pessoal para a prestação de serviços médicos.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, do Ministério Público de Contas e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 26,18%, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 100% desses valores foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico (fls. 24/26), sendo que, do total aplicado, 62,13%, foram direcionadas aos Profissionais do Magistério.

-Pessoal e reflexos: 47,24%; Saúde: 21,58%; e Execução Orçamentária: deficitária em 4,07%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

Acolhendo a proposta formulada pelo Ministério Público de Contas, ressalvo para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada à contratação direta de pessoal para prestação de serviços médicos, devendo o apartado a ser formado contemplar as

requisições consignadas no primeiro parágrafo de fls. 155, do Órgão Ministerial desta Casa.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas às fls. 146/151, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANTONO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.